



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 655 DE 26 DE JUNHO DE 1991.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

quadro de editais e registrado no Departamento de Administração na mesma data.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1o. - As receitas provenientes de repasses de qualquer origem, para aplicação em ações e serviços de saúde, dentro do Sistema Único de Saúde, ficarão vinculadas a esses fins e constituirão fundo especial, que será gerido sob a denominação de Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo 1o. - A aplicação de recursos próprios do Município nas ações e serviços de saúde far-se-á mediante alocação de recursos financeiros ao Fundo, que restarão indisponíveis para quaisquer outras finalidades.

Parágrafo 2o. - Integrarão também o Fundo as doações e demais receitas vinculadas de qualquer modo às ações e serviços de saúde, bem como o produto de aplicações financeiras de seus recursos.


Artigo 2o. - O Fundo Municipal de Saúde será utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde sempre através do mecanismo orçamentário.

Artigo 3o. - A contabilidade implantará sistema de controle interno específico sobre a movimentação do Fundo, fornecendo os informes que lhe diretamente solicitar o Conselho Municipal de Saúde ou os órgãos da Administração.

Artigo 4o. - O Prefeito poderá delegar a autoridade municipal da área de saúde a incumbência de autorizar despesa à conta do Fundo e assinar os cheques respectivos, estes em conjunto com o Tesoureiro e Contador da Prefeitura.

Artigo 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 26 de junho de 1991 - 27o. Ano de Emancipação Político - Administrativo.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 404 DE 09 DE JULHO DE 1991.

(Ordinamento Municipal)

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º. ONEI DE FIGUEIREDO
Diretor da Administração

Parágrafo Único - O presente será revisto em duas sessões com dimensões compatíveis ao cumprimento das obrigações definidas no presente artigo.

PJLEI.010/91 - P.M. 20. - A Prefeitura promoverá, mediante o PROCESSO No. 800/91 - P.M.

Artigo 2º - A Prefeitura poderá adquirir e manter em seus órgãos públicos as seguintes atividades para a obtenção de serviços, obras de tecnologia própria.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias deste Município e de outras arrecadações consignadas nos orçamentos municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de Julho de 1991 - 27. Ano da República 2011 (Administrativa).

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJLEI.010/91 - P.M. 20. - A Prefeitura promoverá, mediante o PROCESSO No. 800/91 - P.M.